

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002622/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071104/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46313.003865/2012-47

DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2012

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOV DE NOVA IGUACU,
CNPJ n. 30.830.319/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

JOAQUIM GRACIANO DA SILVA;

E

T.C.O RIO TRANSPORTADORA LTDA - ME, CNPJ n. 09.530.575/0001-90, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CLAUDIO DE JESUS ROCHA PIRES; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de Condutores de Veículos Rodoviários (inclusive ajudantes e carregadores, trocadores e lavadores urbanos de passageiros, cabos aéreos e trolleybus) - compreendida no 2º grupo, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres**, com abrangência territorial em **Nova Iguaçu/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2012, todos os empregados representados pelo Sindicato laboral, ora conveniente vinculados às empresas integrantes da categoria econômica acima especificada, terão reajustados seus salários nominais em 8% (oito por cento), como se segue:

MOTORISTA DE CAMINHÃO R\$ 1.012,00

AJUDANTE DE CAMINHÃO R\$ 770,00

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO 880,00
FAXINEIRO, COPEIRO, CONTÍNUO E VIGIA R\$ 800,00.

Aos demais integrantes da categoria, não contemplados com os pisos acima descritos, será concedido um reajuste no percentual de 8% (oito por cento), a incidir sobre os salários percebidos em 1º DE MAIO DE 2011, a partir de 1º de maio de 2012.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS SALARIAIS EM CASO DE MULTAS DE TRANSITO

Os descontos salariais serão admitidos, em caso de multa de trânsito, furto, roubo quebra de veículo, avaria de carga ou qualquer outra espécie de dano, se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, mediante abertura de sindicância para que seja apurada a falta do empregado, assegurando ao mesmo o direito a ampla defesa e contraditório. As despesas com a obtenção do Boletim de Ocorrência serão suportadas pela empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE REAJUSTE ESPONTÂNEO ANTECIPADO

É facultada a compensação do reajuste neste ato fixado, ante as antecipações pagas espontaneamente ou por acordo compreendido entre junho/2011 e maio/2012.

Nesse sentido, será facultado ao empregador a aplicação do reajuste salarial proporcionalmente à data de admissão do empregado, contratado entre junho/2011 e maio/2012, obedecendo o percentual mínimo de reajuste de 0,54% ao mês até a data base da categoria, dia 01 de maio de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados, comprovantes de pagamento que deverão conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - DIÁRIAS DE VIAGEM

As diárias pagas nas ocasiões em que são empreendidos deslocamentos superiores a 100 km, sempre a título de reembolso de despesas com refeições e pernoites, são ratificadas nos valores a seguir explicados:

ALMOÇO R\$ 14,50
JANTAR R\$ 14,50
PERNOITE R\$ 27,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que fornece Tíquete-Refeição, Cesta Básica ou Vale-Alimentação estão isentas de reembolsar a parcela correspondente ao almoço, nas hipóteses de deslocamentos superiores a 100 km.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que empreender viagem superior a 100 km somente fará jus ao pagamento do jantar, caso retorne à sede da empresa após às 20 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que empreender viagem superior a 100 km, somente fará jus ao pagamento do pernoite na hipótese de não retornar à sua residência no mesmo dia em que iniciou sua jornada de trabalho.

Prêmios

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que já tenha completado 2 (dois) anos de vinculação ininterrupta à mesma empresa receberá, a título de prêmio por tempo de serviço, percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial fixado para os ajudantes.

PAGÁGRAFO ÚNICO: O prêmio acima não tem natureza salarial para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado completar o biênio ininterrupto aqui mencionado, salientando-se que tal prêmio não será devido cumulativamente.

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE

Será devido prêmio por produtividade, aos motoristas e ajudantes que atingirem a meta de 22 (vinte e duas) cargas por mês de segunda a sexta-feira, compreendido o período apurado entre o dia 21 do mês anterior e 20 do mês atual. Os resultados auferidos, serão lançados juntamente com o pagamento salarial até o quinto dia útil do mês subsequente. Entregas por efetuadas aos sábados, não serão computadas para recebimento do prêmio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Farão jus ao prêmio os empregados que atenderem às exigências acima descritas, com o recebimento das respectivas importâncias:

Motoristas: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Ajudantes: R\$ 60,00 (sessenta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Será devido o prêmio por assiduidade, aos empregados, desde que, não possuam faltas, ausências por atestados médicos, advertências, suspensões, atrasos, saídas antecipadas por motivos particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Farão jus ao prêmio os empregados que atenderem às exigências acima descritas, com o recebimento das respectivas importâncias

Motoristas: R\$ 100,00 (cem reais)

Ajudantes: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO POR DISCIPLINA NO TRÂNSITO

Será concedido exclusivamente aos motoristas premiação àqueles que não infringirem nenhuma regra de trânsito, bem como, não se justifique nenhum dos descontos previstos na Cláusula de "Descontos Salariais em caso de Multa de Trânsito" deste acordo coletivo em seus respectivos contracheques.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Farão jus ao prêmio os empregados motoristas que atenderem às exigências acima descritas e receberão portanto, a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais)

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Será concedida uma cesta básica no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a todos os funcionários que fizeram jus ao prêmio por assiduidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TIQUETE-REFEIÇÃO

Fica majorado o valor do Tíquete-Refeição, para R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), por dia de trabalho efetivo, concedido a todos os empregados de acordo com os benefícios e entendimentos disciplinares na Lei que instituiu o PAT Programa de Alimentação do Trabalhador.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá ao dependente, assim nomeado e considerado pela Previdência Social, auxílio funeral no valor total único equivalente a dois salários mínimos regionais, em caso de morte natural ou de acidente de trabalho do empregado, mediante a apresentação do Atestado de Óbito.

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa compromete-se a fornecer, aos empregados admitidos na vigência do presente ajuste, cópia do Contrato de Trabalho.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DE DISPENSA OU PUNIÇÃO

A empresa comunicará aos empregados, por escrito, os motivos de sua dispensa, na hipótese de justa causa, procedente de forma idêntica ante as medidas disciplinares.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE DISTRATOS

Nas homologações dos distratos, serão rigorosamente cumpridos os prazos estabelecidos na Lei nº 7.855, de 24/10/89, inclusive no tocante às multas previstas na citada norma. Nas aludidas ocasiões, os documentos exigidos serão unicamente aqueles discriminados na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3 DE JUNHO DE 2002, DA SRT SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO NA HOMOLOGAÇÃO

Havendo ciência expressa do empregado face ao dia, hora e local em que deverá ser realizada a homologação da rescisão contratual, o Sindicato laboral fornecerá documento hábil, nos casos em dita homologação for obstada por ausência do empregado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE DO EMPREGADO

Sempre que a transferência for do interesse exclusivo do empregado e por solicitação deste, com a chancela do seu Sindicato, estará isento o empregador dos adicionais previstos em Lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE POR PREVISÃO DE APOSENTADORIA

A empresa assegurará aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 2 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria e que contém 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, desde que, sejam comunicadas por escrito das circunstâncias acima, a manutenção do emprego ou o pagamento do salário nominal, durante o período que faltar para aposentadoria, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, extinção do estabelecimento ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Só farão jus à garantia de emprego e ao recebimento do salário nominal, durante o período que faltar para aposentadoria, os empregados que, atendidos os requisitos constantes no *caput* desta Cláusula, comuniquem por escrito à empresa sobre sua situação.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS - COMPENSAÇÃO

Fica instituída a utilização do sistema de compensação de horas, intitulado Banco de Horas, sendo este, parte integrante da presente Convenção Coletiva, objetivando:

Flexibilização da jornada, com livre negociação entre empregado e empregador. O funcionário que trabalhar além do seu horário terá saldo de horas e será compensado quando for de seu interesse e da EMPRESA, entretanto, todo o procedimento de compensação deverá encontrar-se em conformidade com a Súmula nº 85, item IV, TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O banco horas terá a mesma vigência da presente Convenção Coletiva e abrange todos os empregados da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO O excesso de horas, limitado a 02 (duas) horas em um dia, será compensado em outro na proporção de 01 (uma) para 01 (uma), ou seja, sem acréscimo de adicionais. Deverá contar com a aprovação prévia da EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo de horas extras resultante da contabilização do total de horas trabalhadas e total de horas compensadas, deverá ser quitado dentro do prazo máximo de 03 (três) meses, o pagamento destas horas extras será realizado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: As faltas injustificadas ao trabalho, não fazem parte do

presente Banco de Horas, bem como não integram ao mesmo, horas trabalhadas em domingos e feriados.

PARAGRAFO QUINTO: Os empregados admitidos após a homologação da presente Convenção Coletiva, estão automaticamente integrados ao regime de compensação, denominado Banco de Horas.

PARAGRAFO SEXTO: Será permitido mediante prévia combinação entre as partes, a compensação antecipada para realizar pontes em feriados e redução da jornada de trabalho durante períodos de queda de produção, que serão compensados em épocas de pico.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE MARCAÇÃO DE PONTO

Os cartões de ponto serão devidamente registrados pelos funcionários na entrada e saída de expediente, sendo dispensada sua marcação nos período de cada refeição 60 (sessenta minutos)

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO RODOVIÁRIO

A empresa reconhece o dia 25 de julho como Dia do Rodoviário , e acorda com todos os empregados de transportes, que o labor deste dia, será compensado no 1º dia útil da 3º semana outubro, juntamente com o Dia do Comerciário .

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os empregados que trabalhem no 1º dia útil da 3a. Semana de outubro, terão assegurado o pagamento da remuneração em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos entre 25 de agosto a antes do 1º dia útil da terceira semana de outubro, receberão juntamente com as verbas rescisórias, a remuneração em dobro, referente às horas trabalhadas em 25 de agosto, Dia do Rodoviário .

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES GRATUITOS PARA O TRABALHO

A empresa fornecerá, gratuitamente, uniformes para o trabalho, quando exigido seu uso, em número de 2 (dois) semestres. A não conservação do aludido vestuário implicará a concessão de uniforme excedente à quantidade estabelecida, mediante respectivo desconto no salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente serão admitidos descontos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado na conservação ou guarda do aludido uniforme.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com a decisão da Assembleia Geral, foi autorizado um desconto assistencial para todos os trabalhadores beneficiados por este Acordo, nos valores abaixo discriminados, para custeio das obras do Sindicato.

Motoristas = R\$ 15,00 (quinze reais), e aos demais o valor de R\$ 12,00 (doze reais)

Parágrafo Primeiro Este valor será descontado no mês de setembro, devendo a empresa como fiel depositária, repassá-la aos cofres do Sindicato laboral até o dia de 31 outubro de 2012, acompanhada da relação nominal dos contribuintes e respectivos valores descontados.

Parágrafo Segundo O não recolhimento implicará em multas de 10% (dez por cento), além de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios se necessário.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

É concedido aos empregados o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do efetivo desconto, para discordarem, por escrito, do mesmo.

A discordância só terá valor legal, quando feita de próprio punho pelo empregado e por este protocolada no sindicato profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A empresa encaminhará à entidade profissional cópia das guias de contribuição

sindical e assistencial, com a relação nominal dos empregados e dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto, em atendimento a Nota Técnica/SRT/MTE/nº.202/2009

JOAQUIM GRACIANO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOV DE NOVA IGUACU

CLAUDIO DE JESUS ROCHA PIRES
Sócio
T.C.O RIO TRANSPORTADORA LTDA - ME

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .